PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº1.521/94, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.994

DISPOE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIENIO 1.995 A 1997

O Povo do Município de Sao Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Camara Municipal, decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual de Investimentos do Município de Sao Francisco, para o trienio de 1.995 a 1.997, estima, para o período, as Despesas de Capital em R$ 16.186.000,00 (dezesseis milhoes, cento e oitenta e seis mil reais)

Art. 2º - As Despesas de Capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realizacao fica autorizada por esta Lei, sao programadas com base nos recursos considerados disponíveis para tais fins e desdobrar-se-ao da seguinte forma:

DESPESAS POR FUNCOES	1.995	1.996	1.997	TOTAL
01-Legislativo	150.000,00	900.000,00	5.400.000,00	6.450.000,00
03-Administracao e Planejamento	299.000,00	1.794.000,00	10.764.000,00	12.857.000,00
04-Agricultura	220.000,00	1.320.000,00	7.920.000,00	9.460.000,00
05-Comunicacoes	10.000,00	60.000,00	360.000,00	430.000,00
06-Defesa Nacional e Seguranca Publica	2.000,00	12.000,00	72.000,00	86.000,00
08-Educacao e Cultura	12.035.000,00	72.210.000,00	433.260.000,00	517.505.000,00
09-Energia e Recursos Minerais	200.000,00	1.200.000,00	7.200.000,00	8.600.000,00
10-Habitacao e Urbanismo	1.350.000,00	8.100.000,00	48.600.000,00	58.050.000,00
13-Saude e Saneamento	1.010.000,00	6.060.000,00	36.360.000,00	43.430.000,00
16-Transporte	910.000,00	5.460.000,00	32.760.000,00	39.130.000,00
TOTAIS.....	16.186.000,00	97.116.000,00	582.696.000,00	695.998.000,00

Art. 3º - Na elaboracao das propostas Orcamentárias anuais, do período, serao reajustadas as importancias consignadas aos projetos, podendo em consequencia da alteracao da Receita, ser criados novos ou reformulado projetos constantes do anexo desta Lei.

Parágrafo Unico - As importancias referentes aos exercícios de 1.996 e 1.997, estimados a precos de 1.994, serao corrigidos monetariamente, por ocasiao da elaboracao dos orcamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Art. 4º - Fica o Poder executivo autorizado a suplementar

ate o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor estimado para as Receitas de Capital para o exercício de 1.995.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1.995.

Art. 6º - Revogam-se as disposicoes em contrário.

Sao Francisco - MG, 13 de dezembro de 1.994

SEVERINO GONCALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

MANOEL FERREIRA DE JESUS
Sec.Mun.Adm. e Financas

Registrado às fls. nº 251v./252v.
do livro de Registro de Leis nº 39
Em: 13, 12, 94
Assª do Encarregado

PAC. nº 1376/94